



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9938/2018  
Tipo: Projeto de Resolução: 1806/2018  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 13/11/2018 17:22:49  
Procedência: Vinícius Simões e outros.  
Assunto: Altera o Artigo 55 e cria o artigo 75-B à  
Resolução de nº 1919 de 23 de janeiro de 2014.

Cx 101

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 9938/2018  
Tipo: Projeto de Resolução: 1806/2018  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 13/11/2018 17:22:49  
Procedência: Vinicius Simões e outros.  
Assunto: Altera o Artigo 55 e cria o artigo 75-B à  
Resolução de nº 1919 de 23 de janeiro de 2014.

**Altera o artigo 55 e cria o artigo 75-B à Resolução de nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014.**

**Art. 1º.** Altera o artigo 55 da Resolução de nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55. (...)

(...)

XVII. *Comissão Parlamentar Permanente de Juventude*”

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9938	1	Opallati

**Art.2º.** Fica acrescido o artigo 75-B à Resolução de nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014 cuja a redação é a seguinte:

“Art. 75-B *Compete à Comissão Parlamentar Permanente de Juventude:*

*I – Debater todas as matérias atinentes às juventudes;*

*II – Políticas de desenvolvimento do jovem empreendedor, crédito e incentivos fiscais;*

*III – Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos da juventude;*

*IV – Fiscalização, controle e acompanhamento de programas governamentais relativos aos direitos da juventude;*

*V – Fiscalização controle e acompanhamento de ações e eventos voltados para a juventude nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura e educação, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos, públicos;*

*VI – Políticas públicas da juventude;*

*VII – Políticas para a diminuição da vulnerabilidade social ao risco de violência entre jovens;*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9938	02	9

VIII – Colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem nos direitos da juventude;

IX – Acompanhamento da ação dos conselhos de juventude instalado em Vitória;

X – Políticas de trabalho para a juventude.”

**Art.3º.** Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de novembro de 2018.

**Vinicius Simões**  
**Vereador PPS**



**JUSTIFICATIVA**

Atendendo à solicitação do Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, a presente proposição tem por objetivo criar uma comissão permanente, garantindo, assim, o debate, a apreciação e deliberação de temas e proposições relacionadas à juventude e, ainda, acompanhar eventuais ações relacionada à juventude de nossa Cidade.

Cabe registrar que, diante do atual cenário no qual a crise econômica e, por conseguinte, o mercado de trabalho encontra-se estagnado, sendo que a juventude tem sofrido as consequências disso de maneira considerável. E, acrescente-se a isso a morte de jovens frente a violência, o que vem reforçar a necessidade deste poder legislativo criar ferramentas que intensifiquem medidas em favor da juventude, como já o fez com outros segmentos da sociedade, como se passa a explicar a seguir.

Esta Casa de Leis criou a Comissão Permanente de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres, porquanto constatou ser imperioso garantir uma Comissão específica às mulheres. Tal tratamento isonômico também deve ser observado à juventude, a qual, pelos motivos apresentados, encontra-se cada dia mais vulnerável. Por certo, a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania continuará a opinar sobre os temas que são de sua competência. Contudo, uma comissão própria analisará de maneira mais profunda assuntos atinentes à juventude, o que será de grande relevância conforme as razões aqui expostas.

Diante do que foi apresentado, é que se solicita aos nobres pares desta Casa de Leis que deem pela aprovação deste projeto de resolução.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de novembro de 2018.

**Vinicius Simões**  
**Vereador PPS**

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
9938	04	9

## Seção II

### Das Comissões Permanentes

**Art. 55.** As Comissões Permanentes são de:

- I. Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação;
- II. Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas;
- III. Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
- IV. Educação;
- V. Cultura e Turismo;
- VI. Esporte e Lazer;
- VII. Saúde e Assistência Social;
- ~~VIII. Meio Ambiente;~~
- VIII – Meio Ambiente e de Bem Estar Animal; (Redação dada pela Resolução nº 1939/2015)
- IX. Ciência e Tecnologia;
- X. Mobilidade Urbana;
- XI. Políticas Urbanas;
- XII. Obras e Serviços;
- XIII. Direitos Humanos e Cidadania;
- XIV. Segurança Pública;
- XV. Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.
- XVI - Acessibilidade. (Incluído pela Resolução nº 1954/2016)

**Parágrafo Único.** As Comissões Permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, opinando sempre por parecer conclusivo.

### Subseção I

#### Da Composição E Instalação

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
9938	05	

**Art. 75.** Compete à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres:

- I. propor projetos para a efetivação do direito à segurança, inclusive a psicológica, e que visem evitar, portanto, qualquer tipo de violência à mulher no Município de Vitória;
- II. colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais que atuem na defesa da mulher;
- III. assistência social oficial;
- IV. promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e dos demais grupos da sociedade nos debates internos desta Comissão;
- V. incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação dos direitos e da proteção da mulher;
- VI. repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica à mulher;
- VII. fiscalizar o poder público para a promoção da concretização da matéria desta Comissão;
- VIII. acompanhar a execução dos programas municipais de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.

**Art. 75-A** *Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade: (Incluído pela Resolução nº 1954/2016)*

*I - promover, no âmbito legislativo, estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; (Incluído pela Resolução nº 1954/2016)*

*II - promover a fiscalização do cumprimento das normatizações no âmbito Municipal, Estadual e Federal; (Incluído pela Resolução nº 1954/2016)*

*III - receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências; (Incluído pela Resolução nº 1954/2016)*

*IV - defender as políticas públicas comprometidas com a acessibilidade; (Incluído pela Resolução nº 1954/2016)*

*V - promover palestras e audiências públicas de apoio para acessibilidade; (Incluído pela Resolução nº 1954/2016)*

*VI - opinar sobre os assuntos atinentes às questões relativas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. (Incluído pela Resolução nº 1954/2016)*

### **Subseção III**

#### **Do Funcionamento Das Comissões Permanentes**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9938	06	9



**AO DEL**  
**PARA PROVIDÊNCIAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em, 13/11/2008

*Juliana Espindola de Alcântara*  
Diretor DDI  
Matrícula: 6783  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**INCLUÍDO NO EXPEDIENTE**

Em, 14/11/2008

*[Signature]*  
DIRETOR

**INCLUI-SE EM PAUTA PARA DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 14/11/2008

Presidente da Câmara

**PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO**

Em, 20/11/2008

PRESIDENTE DA CÂMARA

**PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO**

Em, 21/11/2008

PRESIDENTE DA CÂMARA

**PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO**

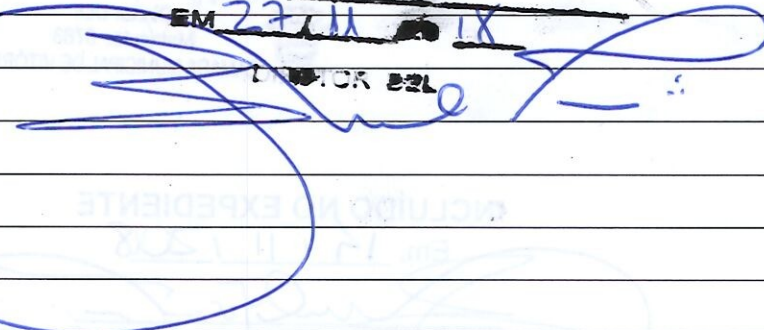
Em, 22/11/2008

PRESIDENTE DA CÂMARA



S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESIDENTE DO PROCESSO  
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) JUST. 9º
- 2) Mesa Diretora
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_

EM 27/11/18  


Ao Sr. Presidente da Comissão de Jus.  
para designar Relator, nesta data.

Em, 22/11/18

**Secretaria das Comissões**

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

29/11/18

Secretaria do S.A.C.

**DESIGNO PARA RELATAR NA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA Wanderson Maximino**

EM, 30/11/18

**Leonil  
PPS**

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

14/12/18

Secretaria do S.A.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9938	7	Opellet

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### Projeto de Resolução

Processo: 9938/2018; Projeto de Resolução: 1806/2018.

Autor: Vinícius Simões e Outros.

Altera o artigo 55 e cria o artigo 75-B à Resolução de nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014.

## 1 RELATÓRIO

O presente projeto de resolução de autoria do Vereador Vinícius Simões e Outros, visa alterar o artigo 55 e criar o artigo 75-B à Resolução de nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014, com o propósito de criar a Comissão Parlamentar Permanente de Juventude. Para melhor análise, segue a proposição na íntegra:

**Art. 1º.** Altera o artigo 55 da Resolução de nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 55.** (...)

(...)

XVII. Comissão Parlamentar Permanente de Juventude”

**Art. 2º.** Fica acrescido o artigo 75-B à Resolução de nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014 cuja a redação é a seguinte:

**Art. 75-B** Compete à Comissão Parlamentar Permanente de Juventude:

I – Debater todas as matérias atinentes às juventudes;

II – Políticas de desenvolvimento do jovem empreendedor, crédito e incentivos fiscais;

III – Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos da juventude;

IV – Fiscalização, controle e acompanhamento de programas governamentais relativos aos direitos da juventude;

V – Fiscalização controle e acompanhamento de ações e eventos voltados para a juventude nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura e educação, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos;

VI – Políticas públicas da juventude;

VII – Políticas para a diminuição da vulnerabilidade social ao risco de violência entre jovens;

VIII - Colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem nos direitos da juventude;

IX – Acompanhamento da ação dos conselhos de juventude instalado em Vitória;

X – Políticas de trabalho para a juventude.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

É o relatório, passo a opinar.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com base no Art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Vitória, a resolução no 1.919, de 10 de abril de 2013:

Art. 61 Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:

- I. opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;
- II. opinar sobre o mérito das proposições, nos casos de:
  - a) consulta plebiscitária e referendo popular;
  - b) servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis;
  - c) criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos respectivos vencimentos, bem como a criação ou extinção de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional;
  - d) licença ao Prefeito Municipal para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Município ou do País;
  - e) licença para processar Vereador;
  - f) divisão territorial e administrativa do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9938	8	Opelli

g) matérias cujo mérito não caiba a outra comissão se pronunciar.

O presente projeto focará em seu aspecto formal, principalmente em relação à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Vitória, sem análise do mérito, já que não se encaixa em nenhum dos casos descritos no inciso II do Art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Vitória.

## 2.1 QUANTO À COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

Conforme o Art. 30 da Constituição da República de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido projeto de resolução atende aos anseios da Carta Magna, quando determina ao poder público municipal o artigo supracitado.

A matéria é de total interesse local, pois a criação da Comissão Parlamentar Permanente de Juventude pode significar mais um espaço de debate, visando o bem do Município, em especial, assuntos ligados à juventude.

O projeto aludido não viola a competência privativa da União ou competência concorrente da União e dos Estados, que pode ser conferida, respectivamente, nos artigos 22 e 24 da Constituição Federal.

Conforme o exposto, pode-se perceber que é de competência do Município de legislar sobre a matéria. Passo a analisar a competência da Câmara de Vitória de legislar.

## 2.2 QUANTO À COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitória possui sua competência de caráter remanescente, ou seja, tudo o que não lhe for proibido (competência de outros entes federados ou privativa do Prefeito Municipal), lhe é permitido legislar.

No tópico anterior, já foi discorrido sobre o projeto de resolução ser de competência do Município, por se tratar de um projeto que altera o artigo 55 e cria o artigo 75-B à Resolução de nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014, com o objetivo de criar a Comissão Parlamentar Permanente de Juventude.

Para chegar à conclusão se a matéria é de competência da Câmara Municipal, deve-se observar o Artigo 80, parágrafo único, no qual estão elencadas as competências legislativas privativas do Prefeito, e o Artigo 18 da Lei Orgânica de Vitória, que aborda as competências materiais privativas do Prefeito Municipal.

Conforme Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Vitória, em seu parágrafo único:

Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

[...]

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do Executivo, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública, observado o disposto no Art. 113, inciso V;

Na proposição em análise, é evidente que o projeto é constitucional, de acordo com o interesse local, dado que o projeto de resolução compete ao Legislativo.

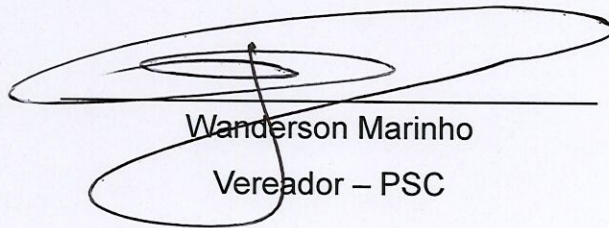
São várias as iniciativas nesse sentido ao longo de todo o território nacional, as quais visam garantir prioridade para os jovens, buscando ajudá-lo em seus problemas e em seu desenvolvimento na sociedade.

Assim sendo, conforme exposto acima, é evidente que é competência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória legislar sobre a matéria.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9938	9	Cgall.

O projeto de resolução em análise visa alterar o artigo 55 e criar o artigo 75-B à Resolução de nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014, com o propósito de criar a Comissão Parlamentar Permanente de Juventude. A matéria é de competência do Município legislar, conforme consolidado na Constituição de 1988. Sobre a competência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de legislar sobre a proposição, a matéria é de competência do Legislativo, visto que se trata de assuntos de interesse local. Diante do exposto, **vota-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.**



Wanderson Marinho  
Vereador – PSC





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9998	11	

do Vereador Cléber Félix, Presidente da  
Mesa Diretora, para designar orador.

*[Large handwritten scribble]*

SAC  
Om, 22/02/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até  
27/02/19

Secretaria do S.A.C.

AO SAC  
Designo como orador o vereador  
Dalton.  
Mun, 08/03/2019

**Cléber Félix**  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões etc)

22/03/19

Secretaria do S.A.C.

*[Handwritten signature]*

*[Faint stamp: Presidente Câmara Municipal de Vitória]*



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Mesa Diretora  
Gabinete do Vereador Dalto Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9938	12	

**Processo N°** ..... : 9938/2018

**Projeto de Resolução N°** . : 1806/2018

**Autor** ..... : Vinícius Simões e Outros.

**Assunto.** ..... : Altera o Artigo 55 e cria o Artigo 75-B à nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014.

## PARECER

**Relator:** Vereador Dalto Neves

### I – RELATÓRIO:

Recebi neste gabinete para relatar o Projeto de Resolução de autoria do Vereador Vinícius Simões e Outros. Trata-se do Projeto de Resolução 1806/2018, referente ao Processo 9938/2018, que Altera o Artigo 55 e cria o Artigo 75-B à Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014. – Regimento interno desta Casa de Leis.

O referido do Projeto de Resolução tem por objetivo criar uma Comissão Permanente, garantindo assim, o debate, apreciação e deliberação de temas e proposições relacionadas à juventude e, ainda, acompanhar eventuais ações relacionadas à juventude de nossa Cidade.

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer exarado pelo vereador Wanderson Marinho, pela Constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer pela Mesa Diretora.

É o relatório, passo a opinar.

### II – PARECER:

Em detida análise ao Projeto de Resolução apresentado pelo nobre vereador no uso de suas prerrogativas regimentais, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9938	13	

**II – VOTO:**

Após análise, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução 1806/2018, contido no PROC. 9938/2018.

É o parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 21 de Março de 2019.



**Vereador Dalto Neves**  
(1º Secretário – Mesa Diretora - Biênio 2019/2020).



Matéria : Projeto de Lei nº 1806/2018

Reunião : 2º REUNIÃO DA MESA DIRETORA  
Data : 17/04/2019 - 15:30:56 às 15:31:13  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9938	19	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	15:31:09
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	15:31:04
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:31:04

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Del,

O projeto tramitou concomitantemente na forma do Art.109 §3º do RI.

Pareceres das Comissões:

Comissão de Justiça:Pela Constitucionalidade e Legalidade da Matéria.

Comissão da Mesa Diretora:Pela Aprovação da Matéria.

DEL/SAC



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do SAC,

Para inclusão na pauta da Comissão Especial de Reforma e Atualização  
da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Em 10/07/2019

*Roberto Martins*



Roberto Martins  
Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Reforma e atualizações a L.O. e RI

Ao Sr. Vereador Davi Esmael

Relator para relatar

Em 15 / 07 / 2019

DEUS/PC  
PL.

Ao Gab. Vereador Mazinho dos Anjos por so-  
licitação.

Em, 17/10/2019

*Ronyelsen Bastos*  
Assessor Jurídico  
Vereador Davi Esmael  
Câmara Municipal de Vitória